



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 24 DE FEVEREIRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1802/2017

Autoriza o Município de Nova Boa Vista a contratar temporariamente instrutores para atividades culturais, esportivas e artesanais para execução dos Programas da Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma emergencial e temporária, instrutores de oficinas de artesanato, atividades culturais, esportivas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, por excepcional interesse público, nos termos do disposto nos Art. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 855/05 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”, conforme cargos da tabela abaixo, podendo ser interrompido antecipadamente.

§ 1º As atribuições dos Contratados serão as previstas no anexo único da presente Lei Municipal.

§ 2º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05.

§ 3º Os Contratados farão jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

<i>Área</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Horas semanal</i>	<i>Valor Mensal</i>	<i>Prazo Contratação</i>
Instrutor de Oficinas de Artesanato – diversos (pat, aplique, patywork, fuxico, técnicas em madeira)	Ens Fund	8 hs	R\$ 440,00	09 meses
Instrutor de Oficinas de Artesanato – bordados em hardanger, ponto crivo, ponto aberto, pintura em tecido e confecção de enxoval para bebês com gestantes	Ens Fund	8 hs	R\$ 440,00	09 meses
Instrutor de Oficinas de Artesanato – Pintura em Tela	Ens Médio	04	R\$ 490,00	07 meses
Instrutor de Danças/Educação Física	Ens Superior	05	R\$ 900,00	09 meses
Instrutor de Oficinas de Artesanato/ Arte Francesa em 3D	Ens. Fund	08	R\$ 440,00	09 meses
Instrutor de música (canto/coral)	Ens. Fund	02	R\$ 350,00	09 meses

§ 4º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere à recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º. As contratações se darão após a realização do Processo Seletivo simplificado.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0901.08.244.0042.2066.31900400000000.0001 Contratação por tempo determinado

0901.08.244.0042.2066.31909400000000.0001 Indenizações e restit. trabalhistas

0901.08.244.0042.2066.33904600000000.0001 Auxílio Alimentação

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal